

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Torna hediondo o crime de esbulho possessório quando praticado com emprego de arma de fogo, alterando a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna hediondo o crime de esbulho possessório quando praticado com emprego de arma de fogo, alterando a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º

.....

IX - Esbulho possessório (art. 161, § 1º, II) praticado com o agente portando arma de fogo.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O pleno atendimento dos deveres do Parlamentar envolve o recebimento dos anseios populares e seu consequente encaminhamento e formalização por meio do processo legislativo.

A população ordeira não compactua com o cenário de invasões, muitas delas com o emprego de arma de fogo.

Desse modo, a presente iniciativa busca tornar mais rigorosa a reposta estatal punitiva no que concerne às invasões de propriedade privada,

nas quais o agente porte arma de fogo, o que potencializa o desencadeamento de verdadeiras carnificinas.

Trata-se de proposta com vivo prestígio ao Texto Constitucional, no qual se enaltece o valor da propriedade privada, como se percebe no art. 5º, *caput* e inciso XXII, e art. 170, inciso II.

Ante o exposto, pede-se o apoio aos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado MARX BELTRÃO